LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

SÚMULA: Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Art. 44 e altera o parágrafo único do Art. 49, ambos do Capítulo III, Da Rede Viária, que trata da Lei do Parcelamento do Solo, Lei Complementar n° 20/ 2009, do Município de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 20, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 44.....
[...]
***§ 3º**. Fica permitida, nos novos loteamentos, a largura mínima do arruamento de 12,00m (doze metros), sendo que a caixa de rolamento não poderá ser inferior a 8,00m (oito metros) de largura."*

Art. 2° - O artigo 44 da Lei Complementar nº 20, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 44.....
[...]
***§ 4º**. Nos casos de loteamento destinado à habitação de interesse social, a caixa de rolamento para as vias locais poderá, a critério do Poder Público, ser reduzida para, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura."*

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar n° 20/2009, do Município de Cambará, passa a vigorar a seguinte redação conforme segue:

"Art. 49.....

[...]

***Parágrafo único**. Os passeios das vias terão largura mínima de 2,00 m (dois metros), podendo, a critério do Poder Público ou das características do projeto urbanístico, ter dimensões superiores a 2,00 m."*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 04 de setembro de 2014.

João Mattar Olivato

Prefeito Municipal de Cambará